



INDICAÇÃO Nº 239/2025

O Vereador **RODRIGO ALVES DOS SANTOS**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indica ao Chefe do Poder Executivo que seja encaminhado a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos de Monitor de Creche e Educador Infantil do Município, nos termos do projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se fundamenta na necessidade de valorização dos profissionais que atuam diretamente na educação infantil de nosso Município, em especial os Monitores de Creche e Educadores Infantis, cujas atribuições são de extrema relevância para a formação, cuidado e acompanhamento das crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Cumprir destacar que este Vereador, autor da presente proposição, **destinou por meio da Emenda Impositiva nº 22/2022 o montante de R\$ 79.278,00 (setenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais)** especificamente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, voltadas aos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como à necessária atualização do Estatuto do Magistério Municipal.

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ora pleiteado representa não apenas um instrumento de gestão e organização administrativa, mas também um mecanismo de incentivo, reconhecimento e valorização dos servidores, refletindo diretamente na qualidade da educação oferecida à população.

Por tratar-se de matéria de relevante interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 20 de agosto de 2025.


Rodrigo Alves dos Santos
Vereador/PL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos de Monitor de Creche e Educador Infantil do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) aprovou e, eu, Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos

Art.1º Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos de Monitor de Creche e Educador Infantil do Município de Carmo do Paranaíba (MG), nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art.2º Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os cargos não docentes de Monitor de Creche e Educador Infantil.

SEÇÃO II
Dos Conceitos Básicos e Definições

Art.3º Para efeito desta Lei considera-se:

Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

MINAS GERAIS

servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

Cargo: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público: prevista no art. 37, IX, da CF/88 e autorização legislativa específica, para atender carência eventual de servidor efetivo;

Carreira: é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

Emprego: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Função: é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

Função de Confiança: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

Progressão Horizontal (Grau): ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial do cargo, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

Promoção Vertical (Nível): é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira, garantindo o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial do cargo, ao servidor/empregado nela enquadrado.

Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

Remuneração: é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.

Salário Base: O vencimento básico dos servidores municipais, dissociada de quaisquer espécies de acréscimos.

Serviço Público Municipal: é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS

SEÇÃO I

Da Criação, Alterações e Extinção de Cargos

Art. 4º Os cargos alterados ou transformados constam no Anexo II – Quadro de Correlação de Cargos, desta lei e os cargos criados são os constantes no Anexo III - Quadro de Cargos Efetivos.

Art. 5º Os cargos vagos de Monitor de Creche ficam extintos, e os cargos ocupados passam a integrar o Quadro em extinção, conforme Anexo IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

Paragrafo Único. Os cargos ocupados de Monitor de Creche serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive os direitos e vantagens dessa Lei.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

Art. 6º Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS
SEÇÃO ÚNICA
DA CONSTITUIÇÃO

Art.7º Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais as seguintes Carreiras:

- I – Monitor de Creche
- II – Educador Infantil

CAPÍTULO V
DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS

Art.8º A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art.9º O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

1. CARREIRA DE MONITOR DE CRECHE (MOC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

Art. 10 A carreira de Monitor de Creche (MOC) compreende o cargo de Monitor de Creche e será estruturada em 06 (Seis) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. MOC I – Ensino Fundamental;
- II. MOC II – Ensino médio completo;
- III. MOC III – Ensino superior completo em área afim;
- IV. MOC IV – Ensino superior completo com pós-graduação lato senso em área afim;
- V - MOC V - ensino superior completo com Mestrado em área afim.
- VI - MOC VI - ensino superior completo com Doutorado em área afim.

Parágrafo Único. Não haverá novo ingresso na carreira de Monitor de Creche, sendo a carreira criada apenas para os atuais ocupantes do cargo de Monitor de Creche que está em extinção.

2. CARREIRA DE EDUCADOR INFANTIL (EDI)

Art.11 A carreira de Educador Infantil (EDI) compreende o cargo de Educador Infantil e será estruturada em 05 (cinco) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I. EDI I – Ensino médio completo com curso de Magistério;
- II. EDI II – Ensino superior completo em área afim;
- III. EDI III – Ensino superior completo com pós-graduação lato senso em área afim;
- IV - EDI IV - ensino superior completo com Mestrado em área afim;
- V - EDI V - ensino superior completo com Doutorado em área afim.

§ 1º. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

§ 2º. Fica Estabelecida que o valor mínimo do Nível I da Carreira de Educador Infantil – EDI I não pode ser menor que o valor do Nível II da Carreira de Monitor de Creche – MOC II.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art.12 O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante Progressão Horizontal e/ou Promoção Vertical.

Art.13 Progressão Horizontal é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados pelas letras de “A” a “L” para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

§ 1º Fará jus à progressão Horizontal o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se em efetivo exercício;
- II - ter cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no mesmo grau;
- III - ter o profissional obtido de no mínimo 80% (Oitenta por cento) dos créditos distribuídos ao longo do período avaliado, desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§ 2º As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados, após requerimento.

§ 3º A Progressão Horizontal definida nesta Lei substitui a Progressão Horizontal estabelecida pela Lei 2009/2009 para os cargos de que trata esta Lei e tão somente estes, não podendo haver prejuízo financeiro aos ocupantes dos cargos, quando do enquadramento.

Art.14 A Promoção Vertical é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se em efetivo exercício;
- II - ter cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no mesmo nível;
- III - ter o profissional obtido de no mínimo 80% (Oitenta por cento) dos créditos distribuídos ao longo do período avaliado, desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo poder executivo.

§ 3º. O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§ 4º. Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional que apresentar requerimento e os comprovantes exigidos até 31 de dezembro, podendo ser antecipada para até 03 meses da análise do requerimento.

Art.15 Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

Art.16 A contagem do prazo para fins da primeira promoção terá início a partir da posse do servidor independente do estágio probatório.

§ 1º A contagem do prazo para fins da primeira progressão terá início na entrada em exercício do servidor, desde que o servidor tenha concluído e sido aprovado no estágio probatório.

Art.17 Não serão promovidos os servidores que não estejam em efetivo exercício e os que estejam nas seguintes situações: em estágio probatório; aposentado; em disponibilidade; em cessão; em licença para tratar de interesses particulares; licença para concorrer a mandato eletivo; licença para acompanhamento de pessoa da família; licença por motivo de acompanhamento do cônjuge; mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções; aquele lotado em outra área da administração municipal; o que sofrer penalidade prevista no estatuto do servidor municipal; e aquele que não atingir desempenho satisfatório resultante da somatória das avaliações periódicas de desempenho anual para cada interstício de concessão.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO
SEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art.18 Na implantação do presente Plano serão analisadas na seguinte ordem:

I - os recursos orçamentários disponíveis.

II - situação funcional do servidor;

III - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;

IV- o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;

Art.19 O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.20 As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de decreto.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

Art.21 Para cada carreira será instituído um Processo Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

Art.22 A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.

Art.23 Os critérios para avaliação de desempenho dos profissionais da educação serão regulamentados por decreto municipal, considerando os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade; que deve ser mensurado pelo comparecimento regular e permanente no local de trabalho, observando o horário e o cumprimento da carga horária.
- II. Disciplina; tem como objetivo avaliar o comportamento, respeito à hierarquia e atendimento das normas legais e regulamentares.
- III. Dedicção nas tarefas diárias; que deverá ser analisada pelo cumprimento integral das atribuições de seu cargo, bem como cumprimento de tarefas determinadas pelo superior hierárquico.
- IV. Comprometimento e alcance de resultados; avalia o comprometimento do servidor com suas tarefas, e com as regras estabelecidas pela organização.
- V. Pro-atividade; verifica a habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia e capacidade de tomar decisões em problemas surgidos no ambiente de trabalho.
- VI. Celeridade/produtividade; verifica a quantidade e qualidade nos trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável que deverá ser estabelecido pelo superior hierárquico.
- VII. Formação continuada quando ofertada pela Secretaria Municipal de Educação ou cursos oferecidos por outras instituições desde que reconhecidos e credenciados junto ao Ministério da Educação e Sistema Estadual de Ensino;
- VIII. Relações interpessoais no ambiente de trabalho e interface com a comunidade; que deverá ser mensurado também pelos usuários do serviço público através de sistemas de avaliação, de preferência digitais.
- IX. Participação nos projetos da Administração municipal na área de atuação.
- X. Comprometimento com a educação pública e alcance de resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

XI. A avaliação de desempenho considerará o cumprimento das responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º. O servidor somente poderá avançar 01 (um) grau a cada 03 anos, a partir da obtenção de no mínimo 80% (Oitenta por cento) dos créditos distribuídos ao longo do período avaliado.

§ 2º. O servidor que não alcançar desempenho satisfatório para progredir horizontalmente permanecerá durante um ano em recuperação assistida, permanecendo no grau em que estiver enquadrado e ao fim do período da recuperação, sendo o servidor aprovado, será procedida à progressão, a partir dessa decisão.

CAPÍTULO IX
DO PISO SALARIAL E VENCIMENTO DOS CARGOS

Art.24 Fica estabelecido como piso salarial do cargo de Monitor de Creche, o valor de R\$ _____, a ser reajustado anualmente pelo Índice de aumento do salário mínimo nacional.

§ 1º. Fica Estabelecido como piso salarial do cargo de Educador Infantil o valor de R\$ _____, a ser reajustado anualmente pelo Índice de aumento do salário mínimo nacional.

§ 2º. O Vencimento Inicial dos cargos de Monitor de Creche e Educador Infantil é o piso salarial fixados neste artigo e constantes nos Anexos III e IV.

CAPÍTULO X
DA JORNADA DE TRABALHO

Art.25 Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta lei terão carga horária de 30h semanais.

Art.26 O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei obedecerá além dos requisitos desta lei, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba - MG.

Art.27 O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba(MG), que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art.28 As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO XII
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO

Art.29. O profissional que vier a ingressar nos cargos previstos nesta Lei será lotado, inicialmente, na Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação via decreto visando promover o melhor atendimento educacional aos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º. A lotação em unidade educacional municipal de educação infantil ou de ensino fundamental, na qual o servidor desempenha suas atividades, poderá ser realizada anualmente através de ato regulamentado por Portaria, pelo Secretário Municipal de Educação, considerando como critérios: tempo de serviço e atingimento mínimo do percentual de 80% nas avaliações.

§ 2º. Os servidores de que trata esta Lei poderão ocupar funções ou cargos de confiança dentro da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DA REMOÇÃO

Art.30. Os servidores de que trata esta Lei, se estáveis, poderão requerer remoção para outra Unidade Educacional desde que:

- I. Exista vaga na Unidade Educacional de seu interesse;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

- II. A unidade por sua direção manifeste interesse ou haja necessidade da Secretaria Municipal de Educação pela remoção pretendida;
- III. Tenha obtido resultado satisfatório na avaliação de desempenho;
- IV. Haja necessidade da Secretaria Municipal de Educação, motivada por redução ou ampliação no número de alunos de uma unidade.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação somente irá apreciar o pedido da direção da Unidade Educacional de remoção do profissional quando houver apresentação formal de motivos.

§ 2º. Para efeito de remoção, a Secretaria Municipal de Educação adotará os critérios disciplinados por resolução própria.

SEÇÃO III
DA READAPTAÇÃO

Art.31. A readaptação será possível aos servidores de que trata esta Lei, estável, que passando por perícia médica indicada pela administração tenha comprovada a real impossibilidade de cumprimento das atividades inerentes ao cargo no processo administrativo regular.

§ 1º. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o profissional será lotado em atividades correspondentes ao cargo.

§ 2º. Em caso da perícia médica indicada pela administração municipal determinar a impossibilidade de desenvolvimento das atividades em exercício pelo cargo, será readaptado em atividade administrativa, onde houver vaga e de acordo com o interesse da administração pública, sendo-lhe possível a partir desta data apenas a progressão por tempo de serviço e merecimento interrompendo o avanço na carreira pela promoção funcional através da titulação, seguindo as regras de promoção, progressão e reajuste salarial do cargo em readaptação.

CAPÍTULO XIII
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

Art. 32. Os servidores de que trata esta Lei que executem com habitualidade, atividades insalubres, fazem jus ao adicional de insalubridade, conforme as especificações da Lei Municipal n.º 2.052, de 28 de outubro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

Paragrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 01 ano para o Município realizar os estudos e laudos técnicos sobre as atividades dos cargos de que trata esta Lei para aferição do recebimento ou não do adicional de Insalubridade.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO;

Art. 33. Para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos ou essências, ou em razão de superior interesse público, em atendimento, as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas, contratações de pessoal para os cargos citados nesta Lei por tempo determinado nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal da Republica.

§ 1º A Progressão Horizontal e a Promoção Vertical não contemplam os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público.

§ 2º Fica vedada a contratação temporária para o cargo de monitor de creche tendo em vista que se trata de um cargo em extinção.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.34 As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere esta Lei serão estabelecidas em decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que conciliem:

- I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;
- III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o caput.

§ 1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 3º Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto a que se refere esta Lei, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 4º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.

§ 5º O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.

§ 6º Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.

Art.35 Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - a opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - o prazo para a opção a que se refere o *caput* deste artigo será de 15 dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º O servidor que não fizer a opção de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de regulamento.

§ 2º O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art.36 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.37 No que diz respeito às formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, movimentação de pessoal, férias e demais normas, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba (MG).

Art.38 Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba(MG), 16 de Novembro de 2023.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabelas de Progressão e Promoção

Carreira de MOC - Monitor de Creche

Cargos: Monitor de Creche.

Carga horária 30h/semanais

Progressão Horizontal

Conforme Art.13 desta Lei

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)

Promoção Vertical

Conforme Art.14 desta Lei

Nível
I. MOC I – Ensino Fundamental;
II. MOC II – Ensino médio Completo - (5%)
III. MOC III – Ensino superior completo - (5%)
IV. Classe MOC IV – Ensino superior completo com pós-graduação - (10%)
V. Classe MOC V – Ensino superior completo com Mestrado - (10%)
VI. Classe MOC VI – Ensino superior completo com Doutorado - (10%)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela de Progressão e Promoção

CARREIRA DE EDI - EDUCADOR INFANTIL

Cargos: Educador Infantil

Carga horária 30h/semanais

Progressão Horizontal

Art.13

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)	(5%)

Promoção Vertical

Art.14

Nível
I. EDI I – Ensino médio acumulado com curso de Magistério;
II. Classe EDI II – Ensino superior completo - (10%)
III. EDI III – Ensino superior completo com pós-graduação - (10%)
IV. EDI IV - Ensino superior completo com Mestrado - (10%)
V. EDI V - Ensino superior completo com Doutorado - (10%)

Obs.: - O ingresso na carreira de EDI será efetivado somente no Nível I e os níveis seguintes, mediante promoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

ANEXO II
Quadro de Correlação de Cargos

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Cargos existentes em leis a ser alterada, mesmo que a nomenclatura seja a mesma na lei substituta.	Registrar aqui os cargos que irão substituir o anterior.
Monitor de Creche	Monitor de Creche
Educador Infantil	Educador Infantil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

ANEXO III
Quadro de Cargos Efetivos

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO/ SALÁRIO
EDUCADOR INFANTIL – EDI	Educador Infantil	52	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

ANEXO IV
Quadro de Cargos em Extinção

CARREIRA	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO/ SALÁRIO
MONITOR DE CRECHE – MOC	Monitor de Creche	40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

Anexo V
Atribuições dos cargos

CARREIRA MONITOR DE CRECHE – MOC	CARGO MONITOR DE CRECHE	PRÉ-REQUISITO NÍVEL FUNDAMENTAL
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: O monitor de creche é responsável por desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com as crianças/alunos, bem como auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças/alunos sobre seus cuidados, auxiliar na manutenção da disciplina nas unidades educacionais/Creche, inspecionar as salas de aula em relação ao material, equipamento, auxiliar a higiene dos alunos; Exercer atribuições inerentes a sua formação técnica profissional.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: O monitor de creche é responsável por desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com as crianças/alunos, bem como auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças/alunos sobre seus cuidados, auxiliar na manutenção da disciplina nas unidades educacionais/Creche, inspecionar as salas de aula em relação ao material, equipamento, auxiliar a higiene dos alunos; Assistir à entrada e à saída dos alunos nas Unidades educacionais; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; inspecionar as salas de aula para verificar as condições de limpeza e arrumação; inspecionar, após a saída dos alunos, as salas de aula, banheiro e outros locais da escola; comunicar a secretaria escolar ou a diretora, os atos ou fatos relacionados à queda da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; prestar assistência a alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes; auxiliar nos serviços da secretaria da escola; orientar os alunos quanto às regras e procedimentos especificados no regimento escolar; acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento; orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum; observar as condições de asseio e limpeza das dependências da unidade escolar; realizar serviço de Monitoria, executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento, Exercer atribuições inerentes a sua formação técnica profissional.		
CARGA HORARIA: 30 h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
MINAS GERAIS

CARREIRA EDUCADOR INFANTIL – EDI	CARGO EDUCADOR INFANTIL	PRÉ-REQUISITO NÍVEL MÉDIO COM MAGISTÉRIO
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO: Exercer atribuições inerentes a sua formação técnica profissional, voltadas para o apoio técnico aos professores no atendimento das crianças/alunos, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas;		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para o apoio técnico aos professores no atendimento das crianças, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças; Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa; Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa; Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal; Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Infantil; Atender as solicitações das crianças; Auxiliar na adaptação das novas crianças; Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança; Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial; Observar comportamentos individuais, como atraso para andar e falar, dificuldade para se engajar socialmente e complicações relacionadas à orientação espacial; registrar informações sobre o desenvolvimento dos alunos e discutir esses dados com uma equipe específica e com as pessoas responsáveis pelas crianças; avaliar o processo de aprendizagem na educação infantil; prezar pela higiene dos materiais usados e do ambiente, assim como pelas áreas usadas pelos alunos; propor jogos e brincadeiras de acordo com as diferentes faixas etárias; trabalhar em parceria com professores de educação infantil no planejamento de atividades; promover práticas de inclusão de acordo com a educação especial e inclusiva; adotar um modelo de aprendizagem e desenvolvimento voltado às particularidades de cada criança com deficiência; aplicar atividades lúdicas e artísticas para auxiliar o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos na educação infantil, como projetos voltados à música, à dança, ao teatro e às artes visuais; conhecer os direitos expostos no Estatuto da Criança e do Adolescente e defendê-los sempre que necessário; criar atividades lúdicas para estimular hábitos de higiene e saúde, além de promover práticas de segurança alimentar no dia a dia para evitar a proliferação de doenças; aprender e aplicar práticas de prevenção de acidentes e primeiros socorros; preparar e/ou acompanhar os alunos em diferentes atividades, como dormir, ir ao banheiro, brincar, comer etc.; considerar os aspectos físico-motor, afetivo, social, cognitivo e moral das crianças ao unir atividades de cuidado e educação; atuar considerando as relações sociais, econômicas, culturais e políticas que formam a realidade da educação infantil e moldam a realidade individual e coletiva dos alunos; considerar que as escolas são espaços que fomentam a formação individual e coletiva e estão abertas à diversidade étnico-cultural; entender os fundamentos da educação infantil para incorporá-los às práticas educacionais; respeitar a diversidade coletiva e individual dos alunos, seja em relação às condições físicas, aos aspectos culturais e às características sociais, combatendo quaisquer práticas discriminatórias; Realizar atividades correlatas com a função.		
CARGA HORARIA: 30 h/SEMANAIS		FORMA DE RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS DE PROVIMENTO:		